DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7581/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2826/2018
PROTOCOLO	: 1892389
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	: MARIO AUGUSTO FRANSNELLI TINOCO – MEI
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL CONTRATUAL	: R$ 98.799,60
CONSELHEIRO RELATOR	: JERSON DOMINGOS

1 – DO RELATÓRIO

Referem-se os autos ao Contrato Administrativo n. 010/2018, celebrado entre o **Município de Corguinho** e a **empresa Mario Augusto Fransnelli Tinoco – MEI**, encaminhado a esta Corte de Contas em atenção ao que determina a Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

O **procedimento licitatório**, realizado na modalidade **Pregão Presencial n. 001/2018**, autuado no Processo n. TC/3176/2018, foi **julgado regular**, nos termos da Deliberação AC01 – 1721/2018.

Sendo assim, **a análise** em questão se **refere à formalização contratual, aos termos aditivos e a execução financeira contratual**.

Em Análise ANA – DFE – 197/2020, a **Divisão de Fiscalização de Educação** concluiu que a formalização do contrato administrativo n. 10/2018, dos 1º e 2º termos aditivos, do 1º termo de rescisão parcial amigável e da execução financeira **se encontram em consonância com a legislação pertinente**.

Por sua vez, a **4ª Procuradoria de Contas**, no Parecer PAR – 4ª PRC – 8086/2020, opinou **pela regularidade e legalidade** da formalização de contrato administrativo n. 10/2018, termos aditivos e execução financeira.

Após, vieram os **autos à conclusão**.

É o relatório.

2 – DAS RAZÕES DA DECISÃO

Analisando o feito, constata-se que **a formalização do Contrato Administrativo n. 010/2018**, assinado em 15 de fevereiro de 2018, conforme as determinações do capítulo III da Lei n. 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, **está regular e legal**.

Ainda, observa-se a sua **tempestividade**, tanto de sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93; bem como de sua remessa a este Tribunal de Contas, observando o estabelecido no item 4, alínea 'A', do Anexo VI, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Após a análise da formalização contratual, verifica-se que a contratação possui **três (3) termos aditivos**, os quais estão todos devidamente formalizados e tempestivos, estando **regulares e legais**, conforme se segue:

O 1º Termo Aditivo refere-se ao acréscimo de vinte e seis quilômetros (26,2 km) na quilometragem geral da linha 1, aumentando o valor contratual para doze mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos (R$ 12.743,15), nos termos da alínea 'b', inciso II, c/c § 1º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

O 1º Termo de Rescisão Parcial Amigável, em que pese a terminologia utilizada, refere-se a supressão de valor contratual além do limite de vinte e cinco por cento (25%), observando o inciso II, § 2º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Encerrando os termos aditivos, percebe-se que o 2º Termo Aditivo acrescentou dezessete quilômetros (17km) na quilometragem da linha 1, aumentando o valor em seis mil e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos (R$ 6.072,82), amparado na alínea 'b', inciso II c/c § 1º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Por fim, verifica-se que a **execução financeira contratual** ocorreu em sua integralidade, pelo período de 15/02/2018 a 32/12/2018, perfazendo o valor total de setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos (R$

75.782,68), **devidamente pagos e comprovados**, **estando regular e legal**, nos termos da Lei n. 4.320/64 e; ainda, de remessa tempestiva, nos seguintes demonstrativos:

Valor inicial	R$ 98.799,60
Termos aditivos	R$ 18.819,97
Total inicial + aditivos	R$ 117.619,57
Valor empenhado	R$ 117.619,57
Anulação de empenho	R$ 41.836,89
Saldo total empenhado	R$ 75.782,68
Ordens de pagamentos	R$ 75.782,68
Notas fiscais	R$ 75.782,68

Finalmente, cumpridas as etapas processuais pertinentes e eliminadas quaisquer pendências, dá-se por **encerrada a instrução processual** do feito, prosseguindo para a decisão.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, nos termos da análise da Equipe Técnica e do r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE da formalização do instrumento contratual** – Contrato n. 10/2018, oriundo do Pregão Presencial n. 1/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Corguinho e a empresa Mario Augusto Fransnelli Tinoco - MEI, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso II, artigo 120 e alínea 'a', do inciso III, artigo 122, ambos da Resolução Normativa n. 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE dos aditamentos** (1º e 2º Termos Aditivos, bem como do 1º Termo de Rescisão Parcial Amigável), nos termos do §4º, incisos II e III do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE da execução financeira contratual** em comento, com fulcro no inciso III, do artigo 120, do RITC n. 076/2013; e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO dos interessados** acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2020.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

SAM